



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°019/2023- SEMPLAF
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023 – CPL/PMC
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE para PAGAMENTO DE 02 INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA O CURSO PREMIUM ONLINE “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N.º 14.133/2021) – TURMA 5 – APLICANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM EFICIÊNCIA E SEGURANÇA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

- 1.1. Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – a Administração Pública obrigatoriamente deverá aplicar os novos ditames legais em suas contratações públicas a partir de 1º de abril de 2023, uma vez que ocorrerá a revogação da legislação atual, que inclui a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), a Lei dos Pregões (Lei 10.520/2002 e a Lei do Regime Diferenciado (Lei nº 12.462/2011).
- 1.2. A NLLC inova em alocar em único diploma legal várias normas sobre o assunto, bem como por incluir no texto legal o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência em diversos assuntos. A nova lei exige a realização de várias medidas pela Administração visando, não só a obtenção da maior vantajosidade e qualidade nas contratações pública, como também dirimir e/ou mitigar os riscos através de ferramentas como a governança e compliance.
- 1.3. Nesse sentido, cursos de capacitação online são ferramentas somatórias e necessários no processo de aperfeiçoamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cantá, no tocante ao planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da nova lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos servidores, o que de certa forma a modalidade online também gera uma economia com diárias e passagens necessárias ao deslocamento.
- 1.4. A capacitação continuada dos servidores, tem por objetivo permitir que após o final do curso além de conseguir operacionalizá-las na prática, alcancem um nível de serviço cada vez mais eficaz, com qualidade para as contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela administração pública com particulares, devem ser precedidos da realização prévia de processo de licitação pública. Excepcional a esta regra, dispõe-se sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e/ou **inexigibilidade**.
- 2.2. Quanto à inexigibilidade, o artigo nº 25 da lei 8.666/93 indica a necessidade de existir a comprovação da **inviabilidade de competição**. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



2.3. Os casos de financiamento de cursos para treinamento e ou aperfeiçoamento de pessoal, seja técnico administrativo, seja membro são instruídos através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, vejamos o disposto:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.4. A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pela impossibilidade de comparação das performance artistas.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O Curso de Capacitação é peculiar no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

3.2. O GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00, com sede na Avenida Julia Freire, 1200, Expedicionários, Joao Pessoa - PB, ofertará o curso com o seguinte título: "Curso Premium Online "A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) – Turma 5 – Aplicando a Nova Lei de Licitações com eficiência e segurança", o curso, está na sua 5ª Edição, é completo em capacitação, sua metodologia diferenciada permite por um período de até 90 (noventa) dias de imersão e aprofundamento no estudo do tema.

3.3. As aulas serão gravadas com encontros ao vivo (online), com o professor Ronny Charles e outros renomados especialistas na área de cada tema, além de periódicos materiais complementares, plantões de dúvidas e participação em qualificado grupo de discussão. Possui experiência no mercado de treinamentos e capacitações, com atendimento à diversos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, bem como a empresas privadas. Além disso, possui profissionais altamente qualificados, a exemplo do professor Ronny Charles e renomados especialistas convidados, conforme indicado na proposta anexada aos autos.

3.4. O Curso Premium Online "A Nova Lei de Licitações" tem uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais, voltado para questões diárias com licitações e contratos, mesclando abordagem prática com necessárias reflexões teóricas, em aulas e encontros ministrados pelo professor Ronny Charles e por renomados especialistas convidados.

3.5. Portanto, a escolha pela empresa prestadora para capacitação dos agentes públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, onde preenche os requisitos, para prestar o serviço descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, por INEXIGIBILIDADE, com fulcro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 8.666/93). e suas posteriores alterações.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

- 4.1. O preço segundo proposta encaminhada pela empresa empresa GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.622.988/0001-00, está orçado em R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais), pelo PAGAMENTO DE 02 INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA O CURSO PREMIUM ONLINE "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N.º 14.133/2021) – TURMA 5 – APLICANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM EFICIÊNCIA E SEGURANÇA" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – RR, curso será ministrado na modalidade online, a contar do dia 21 de março de 2023, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas.
- 4.2. O GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.622.988/0001-00, enviou documentação onde comprova a compatibilidade do preço de mercado, através de notas fiscais referente a ministração de curso da nova Lei e Licitações (Lei 14.133/2021).
- 4.3. Com base nos demais documentos apresentados por demais órgãos públicos, o valor cobrado pelo curso é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros eventos da mesma complexidade na região norte, detectamos ainda que o valor proposto pela empresa para ministrar o curso, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do conhecimento que é apresentado pelo ministrante e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização (nota fiscal de contratações anteriores).
- 4.4. Ressaltamos quanto a notória popularidade e reconhecimento da consagração do ministrante pela critica especializada ou pela opinião publica nacional e regional, do ministrante em questão, foi comprovada através de portfolio apresentado em documentação anexa.
- 4.5. Face exposto a contratação pretendida deve ser realizada com o GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.622.988/0001-00, no valor de R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais), inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme propostas de preços anexadas aos autos.

5. CONCLUSÃO

5.1. CONSIDERANDO argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação da empresa GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.622.988/0001-00, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, II e art. 13, VI, da Lei nº 8666/93.

5.2. CONSIDERANDO o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

2/5 "Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória."



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



5.3. CONSIDERANDO a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Prefeitura Municipal de Cantá/RR e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento.

5.4. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por inexigibilidade, conforme já justificado acima, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Cantá/ RR, 20 de fevereiro de 2023.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2022



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2023- SEMPLAF
INEXIGIBILIDADE N° 005/2023 – CPL/PMC
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

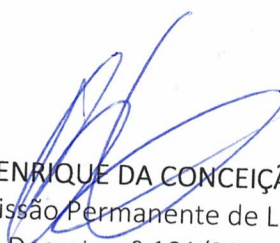
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem AUTUAR o presente processo de INEXIGIBILIDADE para PAGAMENTO DE 02 INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA O CURSO PREMIUM ONLINE “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N.º 14.133/2021) – TURMA 5 – APLICANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM EFICIÊNCIA E SEGURANÇA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – RR.

AUTUAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA

O processo será autuado e julgado com obediência as normas contidas na nos termos da Lei 8.666/1993, art.25, inciso II, c/c inciso VI do art. 13. Considerando a descrição do objeto requerido, esta Comissão Permanente de Licitação, opta pela INEXIGIBILIDADE, sobre a prerrogativa previstas anteriormente.

Sob o óbice das necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO a Modalidade de Licitação do Processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o subscrevo.

Cantá/ RR, 20 de fevereiro de 2023.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2023